

000604



000604

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI N° 037/2007

Maringá, 14 de março de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis Projeto de Lei Ordinária, em anexo, que altera a Lei 5.688/2002, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nossa pretensão é atender a deliberação dos membros do CMDPD, que através de correspondência de seu Presidente, apresentaram as alterações necessárias na Lei que criou o Conselho.

Desta forma, contamos com o apoio desta Casa de Leis na aprovação do Projeto de Lei Ordinário, ora apresentado, que prima pelo aperfeiçoamento da organização da sociedade pela busca dos direitos da pessoa com deficiência.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvio Magalhães Barros II".

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
Dd. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta,



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ~~XXXXXX~~ 10.281/2007

Altera a Lei 5.688/2002 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 5º e 12 da Lei nº 5.688/2002, de 17 de abril de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

...

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo paritário de acordo com o que segue:

I – 12 (doze) representantes de órgãos governamentais, sendo:

...

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC);

...

k) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

l) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 5º. Os Órgãos governamentais serão representados por titulares e suplentes, dentre os servidores da pasta que detenham poder de decisão no âmbito de sua competência, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

...

Art. 12. Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), indicado pela OAB, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 14 de março de 2007.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

The block contains a handwritten signature in black ink, which appears to be "Silvio Magalhães Barros II". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, sans-serif font.